



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública – CORONA VIRUS (COVID-19) no município de Natividade e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando:

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- as disposições do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020;
- o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de pandemia surtido pelo novo coronavírus;
- que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Este Decreto tem como objetivo estabelecer as medidas de enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Natividade - RJ.



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (covid-19), ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – aulas na rede municipal de ensino, assim como o transporte público escolar;

II – atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos idosos e para crianças de 06 a 15 anos, assim como nas oficinas das unidades dos CRAS do Cantinho do Fiorello e de Bom Jesus do Querendo;

III – cadastramento do Cartão Recomeçar;

IV – realização de eventos em locais públicos ou particulares, tais como clubes e casas de eventos, inclusive os já autorizados;

V – realização da Feira Livre dos Produtores.

§ 1º - Os dias em que as aulas serão suspensas serão compensados em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de forma a não haver prejuízo dos dias letivos.

§ 2º - Haverá compensação dos tickets fornecidos aos servidores municipais, referente ao período de suspensão da feira .

Art. 3º - O funcionamento dos órgãos públicos municipais priorizará o atendimento das medidas urgentes e essenciais, devendo ser evitadas aglomerações de forma desnecessárias.

Art. 4º - Os prédios públicos municipais deverão conter cartazes orientando à população quanto às medidas relativas ao novo coronavírus.

Art. 5º - Fica criado o gabinete de prevenção ao novo coronavírus, presidido pelo Prefeito Municipal e composto por representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social, Governo, Defesa Civil, Educação e Procuradoria.

Parágrafo único: O gabinete de prevenção tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública, devendo realizar o acompanhamento diário de todas



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

as informações, orientações e recomendações referentes ao coronavírus, podendo editar atos complementares ao presente decreto.

Art. 6º - As Secretarias e Órgãos Municipais, que prestam atendimento direto ao público, deverão implementar o sistema de trabalho em Home Office para os servidores que puderem se compatibilizar com esse sistema e Escalonamento de Horários para aqueles que não puderem, a fim de evitar aglomerações.

Art. 7º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto.

Parágrafo único: A dispensa de licitação a que se refere esse artigo aplica-se, apenas, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 8º - Fica autorizada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de não comprometer as medidas de prevenção.

Parágrafo único: Os períodos de férias suspensos serão gozados em data oportuna.

Art. 9º - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 16 de março de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br*